



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

CONTRATO PARA PROGRAMAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA SOB A GESTÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS) PARA O PERÍODO AGOSTO DE 2026 A JULHO DE 2029

PROCESSO Nº 71000.028196/2024-21

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (CONTRATANTE) E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CONTRATADA), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO GOVERNO FEDERAL SOB GESTÃO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME E APOIO ÀS AÇÕES DO CADASTRO ÚNICO.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME (MDS), com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Edifício-Sede, na Cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 05.756.246/0001-01, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, Sr. JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial da União, em 06 de maio de 2026, Edição-83, Seção 2, página 1, doravante denominado CONTRATANTE, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Fazenda, regida pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, pelas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e ainda pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por seu Estatuto arquivado perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), sediada no Setor Bancário Sul (SBS), Quadra 4, Lotes 3/4, Asa SUL, na cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Diretora Executiva de Produtos de Governo, Sra. CÍNTIA LIMA GONÇALVES TEIXEIRA, brasileira, nomeada pela Resolução do Conselho de Administração, conforme extrato da Ata nº 0964/2026, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38, incisos XIV e XXI, do Estatuto Social da CAIXA, tendo em vista o que consta no Processo nº 71000.028196/2024-21 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,

decorrente da Inexigibilidade de Licitação SEI 18992194, para a prestação de serviços no âmbito das ações de transferência de renda do Governo Federal, sob a gestão do MDS, e de apoio ao Cadastro Único para Programas Sociais - Cadastro Único, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação dos serviços de operação do Legado do Cadastro Único e das ações de transferência de renda, sob a Gestão do MDS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus apêndices.

1.2. Objeto da contratação:

1.2.1. Operação das Ações de Transferência de Renda do Governo Federal, sob a gestão do MDS, doravante denominadas Ações de Transferência de Renda;

1.2.2. Operação das Ações de Transferência de Renda dos governos estaduais, municipais ou do Distrito Federal, integrada às ações de transferência de renda do Governo Federal, doravante denominadas Pactuações; e

1.2.3. Operação do legado do Cadastro Único para Programas Sociais - Cadastro Único.

1.3. Para o recebimento dos valores correspondentes aos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus aos seguintes Preços Unitários:

Nº	Item	Valor
1	Para Cadastro Único	
1.1	Base Cadastro Único - legado	R\$ 1.256.889,1300
1.2	Formulário CadÚnico V7 - Mod. 31.439	R\$ 0,8154
1.3	Formulário CadÚnico V7 - Mod. 31.440	R\$ 0,8154
1.4	Formulário CadÚnico V7 - Mod. 31.441	R\$ 0,4953
1.5	Formulário CadÚnico V7 - Mod. 31.442	R\$ 3,9506
1.6	Formulário CadÚnico V7 - Mod. 31.443	R\$ 0,4953
2	Para Ações de Transferência de Renda	
2.1	Programa Bolsa Família	
2.1.1	Família Beneficiária na folha de Pagamento	R\$ 0,3689
2.1.2	Operação de Pagamento na Plataforma Social	R\$ 3,0079
2.1.3	Operação de Pagamento por Crédito em Conta	R\$ 1,7429
2.1.4	Operação de Pagamento por Crédito em Poupança Digital	R\$ 2,5217
2.1.5	Emissão e Reemissão de cartão com chip	R\$ 20,0808
2.1.6	Emissão e Reemissão de cartão social	R\$ 20,0808
2.1.7	Emissão e Reemissão de cartão com chip demandado pelo MDS	R\$ 20,0808
2.2	Auxílio Gás do Povo	
2.2.1	Família Beneficiária - Auxílio Gás	R\$ 0,3689
2.2.2	Operação de Pagamento na Plataforma Social - Desassociada	R\$ 3,0079

2.2.3	Operação de Pagamento por Crédito em Conta - Desassociada	R\$ 1,7429
2.2.4	Operação de Pagamento por Crédito em Poupança Digital - Desassociada	R\$ 2,5217
2.2.5	Operação de Pagamento Social da Modalidade de Gratuidade do Auxílio Gás do Povo	R\$ 2,8000
2.3	Programa Fomento	
2.3.1	Família Beneficiária do Programa de Fomento incluída na Folha de Pagamento	R\$ 1,3271
2.3.2	Operação de Pagamento na Plataforma Social - Desassociada	R\$ 3,0079
2.3.3	Operação de Pagamento por Crédito em Conta - Desassociada	R\$ 1,7429
2.3.4	Operação de Pagamento por Crédito em Poupança Digital - Desassociada	R\$ 2,5217
3	Para Ações de capacitações nos Sistemas tecnológicos relacionados às Ações de Transferência de Renda	
3.1	Turma Capacitação realizada (16h)	R\$ 52.786,3250
3.2	Turma Capacitação Híbrida (EAD + presencial) 36 horas	R\$ 58.132,9516
3.3	Turma Capacitação a distância com tutoria (EAD) 16h	R\$ 16.286,8330
3.4	Turma de Capacitação remota	R\$ 17.478,2665
3.5	Aluno associado à etapa de matrícula no curso de EAD sem tutoria	R\$ 224,2851
3.6	Aluno associado à etapa de conclusão no curso de EAD sem tutoria	R\$ 208,5662
4	Para Ações de Comunicação	
4.1	Atendimento Telesserviço URA - Faixa 1 – até 1.600.000 atendimentos	R\$ 1,3433
4.2	Atendimento Telesserviço URA - Faixa 2 – acima de 1.600.000 atendimentos	R\$ 0,1664
4.3	Atendimento Telesserviço HUMANO	R\$ 11,7900
4.4	Atendimento Telesserviço URA Modalidade de Gratuidade do Programa Auxílio Gás do Povo	R\$ 0,1664
4.5	Emissão SMS	R\$ 0,1596
5	Impressão e Distribuição de Material Instrucional e Informativo	
5.1	Cartilha do IGD	R\$ 9,4514
5.2	Emissão e entrega de Cartas aos Beneficiários	R\$ 3,9140

1.4. Para efeito de cálculo de valores devidos referentes à prestação de serviços, considerar-se-á o resultado da multiplicação da quantidade de operações realizadas mensalmente referente a cada item

tarifável pelos seus preços unitários, conforme conceitos constantes no Anexo - Termo de Referência e em seus apêndices.

1.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme previsto no art. 124, inciso I, combinado com o art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.6.1. o Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 19054033) e o Termo de Referência (SEI nº 18991913) e seus apêndices:

1.6.1.1. Apêndice I - Procedimentos operacionais, que apresenta o detalhamento dos procedimentos operacionais relativos aos serviços previstos neste contrato, definindo critérios para sua execução, faturamento e ateste (SEI nº 18991938).

1.6.1.2. Apêndice II - Estabelece Acordo de Nível de Serviço - ANS com os indicadores de qualidade dos serviços e das bases de dados e informações da prestação dos serviços associados a este contrato (SEI nº 18991959).

1.6.1.3. Apêndice III - Instrumentos de gestão, que trata da disponibilização de informações necessárias à gestão, ao acompanhamento, à avaliação e à auditoria da execução dos serviços deste contrato e dos procedimentos para sua atualização e revisões, bem como as regras para contagem dos prazos nele previsto (SEI nº 18991978).

1.6.1.4. Apêndice IV - Regras de negócio e de ateste para os serviços de família na folha do programa bolsa família (SEI nº 18992020).

1.6.1.5. Apêndice V - Procedimentos para o ateste para os itens tarifários relativos ao atendimento em Canal de Telesserviços - URA e Humano (SEI nº 18992089).

1.6.1.6. Apêndice VI - Procedimentos para o ateste dos serviços de cartões (SEI nº 18992125).

1.6.1.7. Apêndice VII - Procedimentos para o ateste dos serviços de operacionalização do auxílio gás do povo (SEI nº 18992131).

1.6.2. A autorização da contratação foi concedida pela autoridade competente, por meio do documento SEI nº 18992205, o qual contempla os elementos do procedimento de inexigibilidade de licitação, devidamente justificados nos autos, especialmente no Estudo Técnico Preliminar nº 46/2026 (SEI nº 19054033), incluindo a fundamentação para a escolha do fornecedor/prestador de serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 1º de agosto de 2026, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

- 2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os serviços contratados serão realizados sob a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, definido no inciso XXVIII do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTINUADOS, EVENTUAIS E COMPLEMENTARES

3.2.1. Para execução operacional das ações estabelecidas na CLÁUSULA PRIMEIRA, a CONTRATADA executa os SERVIÇOS CONTINUADOS, especificados nos Procedimentos Operacionais, do Apêndice I – do Termo de Referência deste Contrato.

3.2.1.1. O pagamento dos benefícios poderá ser realizado por meio de saque nas agências da CONTRATADA, terminais de autoatendimento, revendedores lotéricos ou estabelecimentos alternativos credenciados, mediante a utilização de cartão magnético, senha cadastrada, biometria ou outra forma de identificação realizada pela CONTRATADA, ou ainda por meio de crédito em conta de titularidade do beneficiário operacionalizada por qualquer empresa do Conglomerado CAIXA ou outros serviços bancários conveniados.

3.2.2. Consideram-se SERVIÇOS EVENTUAIS aqueles serviços de caráter ocasional caracterizados como demanda única e finalidade específica.

3.2.3. Consideram-se SERVIÇOS COMPLEMENTARES todos aqueles serviços que não estão expressamente previstos e especificados no rol de SERVIÇOS CONTINUADOS ou dos anexos que integram o Contrato, que impliquem o desenvolvimento de novo serviço a ser implementado por meio de termo aditivo a este Contrato.

3.2.4. Caso seja necessária a realização de SERVIÇO COMPLEMENTAR, a sua prestação deverá ser solicitada pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante apresentação de documento específico, que poderá ser incluído como Apêndice ao Termo de Referência, para análise e precificação pela CONTRATADA, que deverá apresentar planilha de custo detalhada para a sua realização, contendo prazo de execução, descrição, valor dos serviços e forma de pagamento, de acordo com o disposto nos artigos 124, 125, 126, 130, 132, 134 da Lei nº 14.133, de 2021, e cuja formalização se dará por meio de termo aditivo específico deste Contrato.

3.2.5. A CONTRATADA e o CONTRATANTE repactuarão condições e prazos de entregas de serviços continuados estabelecidos neste Contrato que forem impactados pela execução do SERVIÇO COMPLEMENTAR, devendo constar no termo aditivo a ser firmado, conforme estabelece o item 3.2.4 desta CLÁUSULA TERCEIRA, as condições para a sua execução, bem como a inclusão de novo item tarifário no item 1.3 da CLÁUSULA PRIMEIRA.

3.3. GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.3.1. Em conformidade com os artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133, de 2021, a gestão do presente Contrato caberá à SECRETARIA NACIONAL DE RENDA DE CIDADANIA - SENARC do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME - MDS, ou ao órgão que a suceder.

3.3.2. A execução dos serviços deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por Comissão de Fiscalização e Acompanhamento designada em portaria pelo CONTRATANTE, às suas expensas, podendo fazê-lo direta ou indiretamente com base nas condições de execução de serviços previstos no Termo de Referência e em seus Apêndices.

3.3.3. É facultada ao CONTRATANTE a designação de quantas comissões forem necessárias para possibilitar a racionalização dos trabalhos de acompanhamento e de fiscalização do objeto deste Contrato.

3.3.4. A CONTRATADA se obriga a prestar prontamente quaisquer esclarecimentos solicitados pelo gestor ou pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATANTE, desde que tenha vinculação direta a este contrato e que esteja em conformidade com a legislação vigente.

3.3.5. Por força do disposto § 5º do art. 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e do § 5º do art. 1º do Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, fica a CONTRATADA autorizada, de antemão, a prestar quaisquer informações e a transmitir quaisquer documentos à Secretaria Federal de Controle Interno ou a qualquer órgão competente da Controladoria-Geral da União, nos termos de suas respectivas determinações, dando conhecimento imediato e simultâneo dessa prestação ao CONTRATANTE, ressalvadas as questões de sigilo bancário, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

3.3.6. Na hipótese de identificação de pagamento indevido de benefícios de transferência de renda pela CONTRATADA, em razão de erro operacional cuja gestão esteja sob sua responsabilidade, o CONTRATANTE, através do Gestor do Contrato, encaminhará ofício relativo à cobrança de restituição e solicitação para manifestação formal da CONTRATADA, que terá até o sexto mês após o recebimento do Ofício para manifestação formal.

3.3.7. Recebida a manifestação formal da CONTRATADA no prazo previsto no item 3.3.6 desta CLÁUSULA TERCEIRA, o CONTRATANTE terá até 90 dias para análise e manifestação quanto à contestação do pedido de restituição.

3.3.8. Não recebida a contestação no prazo previsto no item 3.3.6 desta CLÁUSULA TERCEIRA, ou sendo esta julgada improcedente, total ou parcialmente, o CONTRATANTE comunicará a decisão à CONTRATADA por ofício. A CONTRATADA terá até 180 dias para restituição ao programa dos recursos identificados como tendo sido objeto de pagamento indevido, os quais deverão ser devolvidos à conta gráfica do Programa, do respectivo exercício a que se referem os recursos.

3.3.9. A hipótese de restituição de recursos ao programa, apresentada no item 3.3.8 desta CLÁUSULA TERCEIRA, não importa em reconhecimento de responsabilidade pela CONTRATADA, ficando assegurado o direito a apresentação de recurso ao órgão competente previsto neste instrumento.

3.3.10. Na hipótese de restituição prevista no item 3.3.8 desta CLÁUSULA TERCEIRA, a CONTRATADA realizará a atualização monetária por meio da aplicação da Taxa Extra Mercado do Banco Central do Brasil sobre o valor nominal a ser restituído à conta gráfica do Programa, tendo como base a data em que ocorreu o pagamento indevido até o dia anterior a sua efetiva restituição.

3.4. PROPRIEDADE DE SISTEMAS, BASES DE DADOS E PROCESSAMENTO DE DADOS

3.4.1. O direito autoral, industrial e de fontes de sistemas de processamento de dados dos recursos tecnológicos que suportarem a operacionalização do legado do Cadastro Único e das Ações de Transferência de Renda sob a gestão do MDS são de propriedade da CONTRATADA, em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

3.4.2. Todas as bases de dados relacionadas à operação do legado do Cadastro Único e das Ações de Transferência de Renda sob a gestão do MDS são de propriedade do CONTRATANTE.

3.4.3. Em que pese o fato de os sistemas de processamento de dados e os recursos tecnológicos que suportarem a operacionalização do legado do Cadastro Único e das Ações de Transferência de Renda serem de propriedade da CONTRATADA, a mesma fica obrigada a enviar ao CONTRATANTE a documentação técnica de tais sistemas sempre que houver alteração ou atualização desta documentação e quando houver solicitação formal do CONTRATANTE. Tal documentação se restringe aos manuais de operação, Caderno de Regras de Negócio, Casos de Uso, Descrições de Interface e as Mensagens dos Sistemas de Benefícios ao Cidadão. A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a documentação técnica por demanda do MDS.

3.4.4. É de responsabilidade da CONTRATADA a guarda, a proteção, o sigilo e a inviolabilidade das bases de dados utilizadas para a operação do legado do Cadastro Único e das Ações de Transferência

de Renda sob a gestão do MDS, ficando vedado o seu uso para outros fins que não forem objeto do presente Contrato, incluindo o repasse ou o compartilhamento com terceiros, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, respeitando a legislação vigente.

3.4.5. A CONTRATADA, mediante autorização por escrito do CONTRATANTE, poderá utilizar ou dar acesso às informações registradas no sistema legado do Cadastro Único e das Ações de Transferência de Renda sob a gestão do MDS para subsidiar ações dos programas usuários do Cadastro Único, bem como de outras políticas públicas.

3.4.6. É vedado à CONTRATADA permitir a integração com outros sistemas dos dados relacionados aos usuários dos sistemas de legado do Cadastro Único e das Ações de Transferência de Renda ou de famílias cadastradas ou ainda promover alterações nos sistemas para a gestão ou operacionalização de outros programas sociais sem autorização expressa do CONTRATANTE.

3.4.7. As alterações, implementações, correções e melhorias que impactem no sistema do Cadastro Único online e nos leiautes das extrações mensais devem ser homologadas pela CONTRATADA e apresentada ao CONTRATANTE para validação, cabendo à CONTRATADA realizar testes para liberação dos sistemas, conforme protocolo de homologação disponibilizado em tempo pela CONTRATADA.

3.4.8. A CONTRATADA se compromete a fornecer ao CONTRATANTE e seus parceiros o acesso à base de dados, informações e serviços dos Sistemas do Cadastro Único e de Gestão de Benefícios sem aquisição de softwares pagos e por meio da utilização de sistemas operacionais e navegadores multiplataformas, não se aplicando aos sistemas legados em uso ou em situações de restrições tecnológicas.

3.4.9. É vedado à CONTRATADA condicionar o uso dos sistemas relacionados à operação do legado do Cadastro Único e das Ações de Transferência de Renda sob a gestão do MDS, pelo município ou Estado, à reciprocidade comercial ou à aquisição de produtos ou serviços da CONTRATADA.

3.4.10. A CONTRATADA deverá manter atualizados e fornecer ao CONTRATANTE todos os documentos e bases de dados referidos no Apêndice I – Procedimentos Operacionais e no Apêndice III – Instrumentos de Gestão do Termo de Referência, anexos a este instrumento, considerados como produtos e serviços que são objeto deste Contrato.

3.4.11. É dever da CONTRATADA encaminhar ao MDS, sempre que houver entregas de correções e melhorias do Sistema legado do Cadastro Único, previamente à entrada em produção dessas correções e melhorias, documentação com detalhamento das entregas, bem como as evidências de realização dos testes sistêmicos. A entrada em produção das correções e melhorias do Sistema legado do Cadastro Único deve ocorrer apenas mediante autorização do CONTRATANTE.

3.5. TRATAMENTO DE INCONSISTÊNCIAS E DA ALTERAÇÃO, ADAPTAÇÃO, EVOLUÇÃO OU DESENVOLVIMENTO NOS PRODUTOS OU SERVIÇOS PELA CONTRATADA PARA EXECUÇÃO OPERACIONAL DE AÇÕES ESTABELECIDAS NESTE CONTRATO

3.5.1. As solicitações realizadas pelo CONTRATANTE para correção de inconsistências ou para alteração, adaptação, evolução ou desenvolvimento nos produtos ou serviços fornecidos pela CONTRATADA serão registradas no Portal de Demandas, de forma detalhada, conforme disposto no Apêndice I – Procedimentos Operacionais, do Termo de Referência, anexo deste contrato.

3.5.2. Em caso de indisponibilidade do Portal de Demandas, a solicitação deverá ser enviada por e-mail e posteriormente registrada pelo CONTRATANTE no Portal, tão logo seja restabelecido o acesso, iniciando-se a contagem de prazo para sua resolução na data da comunicação original.

3.5.3. Consideram-se como inconsistências as ocorrências de indisponibilidade de soluções informatizadas ou o resultado apresentado pelos produtos ou serviços disponibilizados pela CONTRATADA, que sejam divergentes do que foi previsto nas regras de negócios ou requisitos aprovados pelo CONTRATANTE.

3.5.4. A alteração, a adaptação, a evolução ou o desenvolvimento caracterizam-se como medidas de aperfeiçoamento nos produtos e serviços já fornecidos pela CONTRATADA, restritas ao objeto deste contrato e que não se caracterizem como serviços complementares.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas nos §§ 2º a 4º do art. 15 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, regulamentados pelo art. 48 do Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024; nos artigos 4º-B, 4º-C e 4º-E da Lei nº 14.237, 19 de novembro de 2021, com as alterações promovidas pela Lei nº 5.348, de 13 de fevereiro de 2026; regulamentados pelo art. 23, § 2º do Decreto nº 12.649, de 2 de outubro de 2025; e no Apêndice I - Procedimentos Operacionais, Anexo do Termo de Referência deste contrato.

4.2. Fica autorizada a subcontratação parcial do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, devendo esta informar ao MDS os serviços objeto de subcontratação, não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do custo total do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor para o período de agosto a dezembro de 2026 está estimado em **R\$ 401.793.754,25** (quatrocentos e um milhões, setecentos e noventa e três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), para 2027 o valor de **R\$ 975.390.560,29 (novecentos e setenta e cinco milhões, trezentos e noventa mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e nove centavos)**, para 2028 o valor de **R\$ 1.018.577.169,69 (um bilhão, dezoito milhões, quinhentos e setenta e sete mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos)**, e para 2029 (período compreendido entre janeiro e julho de 2029) o valor de **R\$ 598.201.456,74 (quinhentos e noventa e oito milhões, duzentos e um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos)**, perfazendo um total de **R\$ 2.993.962.940,97** (dois bilhões, novecentos e noventa e três milhões, novecentos e sessenta e dois mil novecentos e quarenta reais e noventa e sete centavos), conforme tabela:

Ano	Período	Valor Total por período/ano
2026	1º de agosto a 31 de dezembro de 2026	R\$ 401.793.754,25
2027	1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027	R\$ 975.390.560,29
2028	1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028	R\$ 1.018.577.169,69
2029	1º de janeiro de 2029 a 31 de julho de 2029	R\$ 598.201.456,74
Total	1º de agosto de 2026 a 31 de julho de 2029	R\$ 2.993.962.940,97

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente executados e fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO, RECEBIMENTO, ATESTE DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

6.1. O processo de faturamento dos serviços continuados, eventuais ou complementares compreende as etapas de execução físico-financeira do Contrato, incluindo o recebimento provisório, o ateste inicial, a eventual aplicação de glosas, a manifestação das partes e a emissão do ateste definitivo.

6.2. O procedimento aplica-se a todas as unidades responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, devendo observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e rastreabilidade.

6.3. A CONTRATADA deverá emitir, mensalmente, fatura relativa aos serviços prestados no mês anterior, acompanhada de relatório técnico e gerencial que comprove os volumes executados e os níveis de serviço atingidos.

6.4. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos, dados adicionais ou adequações nos relatórios, os quais deverão ser atendidos pela CONTRATADA no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

- 6.5. Até o dia 15 (quinze) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente quando o dia 15 for um sábado, domingo ou feriado, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE a fatura, por meio de ofício de faturamento, referente aos serviços prestados no mês anterior.
- 6.6. Os serviços prestados para os itens Turma de Capacitação Presencial, Turma de Capacitação Híbrida, Turma de Capacitação a Distância com Tutoria e Turma de Capacitação Remota serão refletidos em fatura emitida no segundo mês posterior à prestação dos serviços.
- 6.7. Serviços não faturados no prazo poderão ser incluídos em faturamento complementar, a ser apresentado até a sexta fatura regular subsequente, com identificação expressa da competência a que se referem.
- 6.8. Faturas complementares deverão ser instruídas separadamente por competência, garantindo sua rastreabilidade e o seu faturamento deverá ser apresentado em Ofício específico pela CONTRATADA.
- 6.8.1. O prazo para pagamento do faturamento complementar referido é limitado ao prazo para o pagamento do faturamento ordinário do mês à qual foi apresentada.
- 6.9. A entrega do faturamento, seja ordinário ou complementar, será caracterizada pela assinatura e data de recebimento pelo CONTRATANTE.
- 6.10. O faturamento ordinário ou complementar, deverá estar acompanhado de:
- a) relatórios dos itens tarifáveis;
 - b) relatórios dos indicadores de desempenho (ANS);
 - c) comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e social, nos termos dos incisos I, III, IV, V e VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - d) demais informações pertinentes.
- 6.11. Recebido o faturamento da CONTRATADA, acompanhada dos respectivos relatórios e demais informações, bem como eventual faturamento complementar, nas mesmas condições, o CONTRATANTE terá prazo até o dia 20 (vinte) do mês subsequente — ou até o primeiro dia útil posterior, caso o dia 20 recaia em sábado, domingo ou feriado — para realizar o recebimento provisório, parcial ou definitivo dos serviços, nestes últimos dois casos desde que haja condições para o ateste inicial.
- 6.12. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços nem reconhecimento de conformidade integral.
- 6.13. O CONTRATANTE poderá rejeitar os serviços, total ou parcialmente, caso estejam em desacordo com o Contrato, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Cláusula DÉCIMA SEGUNDA.
- 6.14. O pagamento será efetuado até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao recebimento do faturamento, ou no primeiro dia útil seguinte quando o dia 25 for um sábado, domingo ou feriado.
- 6.15. O pagamento poderá ocorrer mesmo sob recebimento provisório, resguardado o direito de posterior apuração de inconsistências através de ateste inicial e definitivo.
- 6.16. No ato do pagamento, o CONTRATANTE procederá à retenção de tributos e contribuições nos termos da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, e da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal, e demais normas que sobrevierem, e repassará à CONTRATADA cópia dos comprovantes do recolhimento desses tributos.
- 6.17. Realizado o pagamento do faturamento, mesmo mediante recebimento provisório, o CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA, até o 7º dia útil seguinte ao pagamento, Ofício de Informação de Pagamento Efetuado com a descrição dos itens pagos, bem como os comprovantes de recolhimento de tributos, nos prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil.
- 6.18. Eventuais atrasos de pagamento ensejarão atualização monetária pela Taxa Extra Mercado do Banco Central.
- 6.19. O CONTRATANTE realizará o ateste inicial dos serviços até o sexto faturamento subsequente ao mês de referência, desde que haja condições de verificação.
- 6.20. O ateste poderá resultar em:

- a) validação integral;
- b) indicação de glosas (parciais ou integrais) que previamente será apresentada à CONTRATADA para avaliação e contestação, se for o caso; e
- c) identificação de pagamentos indevidos de benefícios do PBF, Fomento e Gás do Povo, com solicitação de restituição.

6.21. O resultado do ateste inicial será comunicado à CONTRATADA por meio de Ofício de Informação, contendo as indicações de glosas que deverão ser formalmente instruídas com:

- a) identificação dos itens afetados;
- b) fundamentação técnica;
- c) quantificação dos valores e dos itens; e
- d) prazo para manifestação.

6.22. A CONTRATADA terá prazo de até 6 (seis) meses contados do recebimento da notificação para apresentar contestação formal.

6.23. A manifestação deverá conter:

- a) contestação objetiva das indicações de glosas;
- b) justificativas técnicas;

6.24. Recebida a manifestação, o CONTRATANTE deverá, nos mesmos prazos utilizados pela CONTRATADA:

- a) analisar os argumentos apresentados; e
- b) decidir pela manutenção, revisão ou cancelamento das indicações de glosas.

6.25. A decisão será motivada e registrada no processo de faturamento ao qual se refere, sendo um processo específico para cada faturamento.

6.26. Concluída a análise, será emitido o ateste definitivo, condição para a conformidade da liquidação da despesa.

6.27. As glosas mantidas serão consideradas definitivas e os valores correspondentes serão deduzidos de faturas pendentes, os quais serão atualizados pela Taxa Extra Mercado do Banco Central.

6.28. Para os casos de pagamentos indevidos identificados em procedimentos de ateste inicial e definitivos, serão abertos processos específicos distintos dos processos de faturamento.

6.29. Os procedimentos de restituição seguirão os prazos e fluxos definidos para os processos de ateste inicial e definitivo.

6.30. Mantendo-se indicações de restituição de valores, estas deverão ser efetuadas pela CONTRATADA no prazo de até 6 (seis) meses após notificação.

6.31. O prazo para ateste inicial e definitivo poderá ser suspenso quando houver impedimento causado pela CONTRATADA ou alteração normativa que impacte a verificação dos serviços.

6.32. A fim de resguardar a garantia de prévia defesa da CONTRATADA, os valores correspondentes a multas ou a indenizações consideradas devidas pelo CONTRATANTE não poderão ser deduzidos de qualquer montante ainda a pagar à CONTRATADA sem a finalização do respectivo processo administrativo regular, conforme estabelecido pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

6.33. As indicações de penalidades serão formalmente instruídas em processos específicos distintos dos processos de faturamento e dos processos de restituição, conforme previstas na Cláusula DÉCIMA SEGUNDA.

6.34. A dedução de valores relativos a penalidades dependerá de processo administrativo com garantia de ampla defesa, nos termos da Lei nº 9.784/1999, ressalvadas hipóteses contratuais específicas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços contratados serão reajustados anualmente, observada a periodicidade mínima de

12 (doze) meses, tendo como data-base o dia 08 de julho de cada ano.

7.2. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando-se os índices compreendidos entre julho do ano anterior e junho do ano do reajuste.

7.3. O percentual de reajuste apurado com base o item anterior, será aplicado às tarifas vigentes por meio de apostilamento, produzindo efeitos financeiros sobre os serviços prestados a partir de 1º de agosto do respectivo ano de reajuste.

7.4. Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de utilização do IPCA, será adotado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na sua ausência, aquele que melhor reflita a variação dos custos do objeto contratado, mediante justificativa da Administração.

7.4.1. Os preços dos itens tarifários, objeto do reajuste, serão apresentados nos faturamentos regulares até a quarta casa decimal, sem arredondamento para cima ou para baixo, descartando as demais casas decimais, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos da multiplicação do quantitativo pelo valor da tarifa.

7.4.2. Na ocorrência de redução do custo real dos preços unitários advinda da adoção de novas tecnologias, ganho de escala, supressão de atividades presentes no Termo de Referência, mudanças de rotinas operacionais sistêmicas ou logísticas ou, ainda, de outros fatores tributários, legais ou econômicos que afetem seus preços unitários, a redução será repassada ao preço respectivo mediante a celebração de Termo Aditivo.

7.4.3. No caso de ocorrência do fato superveniente de origem legal que implique quaisquer modificações das ações referentes ao objeto deste Contrato, incluindo modificação dos dados e processos logísticos e sistêmicos envolvidos, a CONTRATADA se obriga a realizá-los, após autorização do CONTRATANTE, podendo solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato na ocorrência do previsto no art. 127 e de acordo com o disposto na alínea “d” do inciso II do art. 124, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, definida aqui como a matriz de risco ao contrato.

7.4.3.1. Para o caso previsto no item 7.4.3, a CONTRATADA deverá apresentar os novos valores requeridos em planilhas de custo detalhadas, os quais serão negociados e em caso de pactuação, serão aplicados por meio de Termo Aditivo ao presente Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Apêndices;

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja corrigido, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência e seus Apêndices;

8.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.9.1. A Administração terá o prazo de 60 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do pedido, contendo a demonstração analítica da variação ou da assunção dos novos custos, prorrogável por igual período, mediante justificativa que se consolidará em reajustes nas tarifas dos serviços individualmente;
- 8.11. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.12. Fornecer, nos prazos definidos pelo Calendário Operacional, os recursos financeiros que lhe competem para a execução dos serviços contratados;
- 8.13. Fornecer as informações necessárias de sua lavra (diretrizes, normas e padrões) referentes à operação do atual Cadastro Único junto à DATAPREV e das Ações de Transferência de Renda e das Pactuações;
- 8.14. Fixar e comunicar à CONTRATADA, através do gestor do Contrato, por escrito, decisões de caráter técnico e administrativo a serem observadas pela CONTRATADA no atendimento das solicitações do CONTRATANTE;
- 8.15. Analisar e aprovar os relatórios e receber os serviços realizados pela CONTRATADA, recomendando, quando for o caso, ajustes e correções necessárias;
- 8.16. Manter sigilo quanto às especificações tecnológicas dos sistemas e soluções desenvolvidas pela CONTRATADA para fins do legado do Cadastro Único e das Ações de Transferência de Renda; e
- 8.17. Promover, no âmbito institucional, mecanismos necessários ao desenvolvimento das ações objeto deste Contrato, criando condições favoráveis e promovendo articulações para a viabilização dos seus resultados.
- 8.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.19. O CONTRATANTE deverá notificar, por escrito, à CONTRATADA, quando da necessidade de interrupção temporária da prestação dos serviços ou redução no seu ritmo, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e seus Apêndices, justificada pela ocorrência de situações imprevistas na execução dos serviços a serem fiscalizados.
- 8.20. As obrigações operacionais do CONTRATANTE estão definidas no Termo de Referência e seus apêndices, anexos deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.2. comunicar ao Fiscal ou Gestor do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência que impeça ou apresente risco, integral, parcial ou localizado, à execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.1.3. paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.4. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

- 9.1.5. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.6. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.7. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.8. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.1.9. alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento dos termos definidos em Contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.1.10. prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.1.11. disponibilizar e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.1.12. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Público;
- 9.1.13. submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e seus apêndices, o que poderá ensejar termo aditivo;
- 9.1.14. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.1.15. não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.1.16. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.1.17. não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.1.18. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.1.19. manter, em Brasília, preposto ou gerente de relacionamento aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;
- 9.1.20. a indicação ou a manutenção do preposto ou gerente de relacionamento da empresa poderá ser recusada pelo MDS, desde que devidamente justificada, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.21. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvados nos casos de concursos públicos previstos na legislação aplicável à CONTRATADA;
- 9.1.22. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.1.23. assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

- 9.1.24. promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência e seus apêndices, no prazo determinado;
- 9.1.25. instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.1.26. executar o objeto pactuado na forma estabelecida neste Contrato e em consonância com o que prevê o Termo de Referência e seus apêndices;
- 9.1.27. manter o CONTRATANTE permanentemente informada de eventuais pendências referentes ao andamento dos serviços, bem como informar ao CONTRATANTE das diretrizes e soluções propostas;
- 9.1.28. informar o CONTRATANTE, por escrito, sobre decisões técnicas e administrativas adotadas no atendimento de suas solicitações;
- 9.1.29. dar suporte ao CONTRATANTE na divulgação dos resultados alcançados;
- 9.1.30. disponibilizar pessoal administrativo e técnico adequado, bem como infraestrutura necessária à execução do objeto deste Contrato;
- 9.1.31. manter em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de mínimo cinco anos, a documentação e os registros contábeis dos valores recebidos e aplicados.
- 9.1.32. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado;
- 9.1.33. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Contrato e seus anexos e, na sua ausência, pelo gestor ou comissão de fiscalização do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.34. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos, assegurado o direito ao contraditório;
- 9.2. Encaminhar ao CONTRATANTE, nos prazos previstos neste Contrato, o Relatório Anual de Execução por programa que neste momento são:
- 9.2.1. Programa Bolsa Família;
- 9.2.2. Programa Auxílio Gás do Povo;
- 9.2.3. Fomento Rural; e
- 9.2.4. Execução dos serviços previstos neste contrato, no Termo de Referência e seus apêndices.
- 9.3. Deverão ser mantidas pela CONTRATADA as extrações mensais do legado do Cadastro Único pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de extração, e torná-las disponíveis para os órgãos gestores do Cadastro Único no MDS dos municípios, do Distrito Federal e dos estados.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, na forma do art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.5. Dispor de infraestrutura de comunicação e processamento de dados compatível com as demandas e as necessidades para a operação das Ações de Transferência de Renda, Pactuações e do legado do Cadastro Único em termos de acessibilidade, segurança, integridade dos dados, velocidade de transmissão e processamento de dados e capacidade de armazenamento de informações, conforme previsão de demanda e atendimento definida no Acordo de Nível de Serviço - ANS, Apêndice II ao Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9.6. Efetuar, obrigatoriamente, a manutenção da sua infraestrutura de comunicação e processamento de dados sempre que necessário ao bom funcionamento dos serviços contratados, sob pena de responsabilização pelos prejuízos efetivamente comprovados, desde que tenham ocorrido exclusivamente por sua ação ou omissão.

9.7. Abster-se de condicionar a entrega de benefícios das Ações de Transferência de Renda ou de Pactuações a qualquer família beneficiária à reciprocidade comercial e à aquisição de produtos ou serviços da CONTRATADA.

9.8. As obrigações operacionais da CONTRATADA estão definidas no Termo de Referência e seus apêndices, anexos deste Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. As Partes se comprometem ainda a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965, de 23 de abril de 2014) e seu decreto regulamentador, o Decreto 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.

10.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, quais sejam operacionalização do legado do Cadastro Único e Programas de Transferência de Renda sob gestão do MDS e mediante as instruções do CONTRATANTE.

10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei e exceto em atendimento às requisições judiciais, às oriundas de órgãos de controle e fiscalização ou nos casos em que for expressamente autorizado pelo CONTRATANTE, desde que enquadrados em uma das hipóteses legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados.

10.5. A CONTRATADA tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais.

10.6. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada, entre outros) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a CONTRATADA comunicar imediatamente ao CONTRATANTE através dos canais de comunicação específicos disponíveis, em especial, os e-mails do Gestor do Contrato e seu substituto ou comissão designada, habilitado ainda para dar instruções e esclarecer dúvidas.

10.7. A CONTRATADA se compromete a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

10.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.9. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.10. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.11. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.12. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com

registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.12.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Por se tratar de Empresa Pública da União, não haverá exigência de garantia contratual para execução dos serviços previstos neste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal da CONTRATADA, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13.12. Nos termos do art. 104, inciso I, combinado com o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, o não cumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, assegurará ao CONTRATANTE o direito de extingui-lo, mediante notificação de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do CONTRATANTE a aplicação das multas previstas neste Contrato e as demais penalidades previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.12.1. No caso de rescisão por razões de interesse público, o CONTRATANTE enviará à CONTRATADA aviso prévio.

13.12.2. A extinção se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IV e V do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.12.3. Em qualquer caso de extinção será observada a parte final do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021, especialmente a atualização anual programada das tarifas dos serviços.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Unidade/ Gestão: 550007/00001

15.1.2. Fonte: 1000000000

15.1.3. Programa de trabalho: 28846091100M40001 - REMUNERACAO A AGENTES FINANCEIROS

15.1.4. Elemento de despesa: 339039

15.1.5. Plano interno: BS00M410701

15.1.6. Nota de empenho: 2026NE000010

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.3. Para o exercício 2026, serão emitidas Notas de Empenho à conta da Funcional Programática 28 846 0911 00M4 0001 - Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional, da Lei Orçamentária Anual do respectivo ano.

15.4. Para os demais exercícios, serão emitidas Notas de Empenho à conta da Funcional Programática da Lei Orçamentária Anual do respectivo ano, a ser apostilado por simples ato do Gestor.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DA FOLHA DE BENEFÍCIOS

16.1. Os recursos necessários ao pagamento dos benefícios das Ações de Transferência de Renda serão apurados mensalmente, pela CONTRATADA, para cada programa objeto deste Contrato, com base no total de benefícios processados e disponibilizados por meio da folha de pagamento, segundo o Calendário Operacional da CONTRATADA e em conformidade com os critérios estabelecidos no Termo de Referência e seus Apêndices.

16.2. O CONTRATANTE e a CONTRATADA acordarão o Calendário Operacional da Folha de Benefícios, sendo que eventuais modificações serão negociadas entre as partes.

16.3. Os recursos de que trata o caput serão creditados à CONTRATADA em Conta Suprimento específica para cada programa objeto deste Contrato, com movimentação e reserva pela CONTRATADA, cujos respectivos saldos serão remunerados financeiramente em base diária pela CONTRATADA pela variação da Taxa Extra Mercado do Banco Central do Brasil, sendo uma conta para cada exercício financeiro.

16.4. O CONTRATANTE avaliará a necessidade de repasse integral dos recursos solicitados pela CONTRATADA, haja vista a eventual existência de saldos remanescentes e tendo em conta a projeção de desembolsos, podendo o repasse dos recursos financeiros do CONTRATANTE à CONTRATADA ser apenas o necessário à manutenção da Conta Suprimento com o saldo positivo.

16.5. No caso de ocorrerem Pactuações, o prazo para solicitação e repasse dos recursos pelos entes federados fica condicionado aos prazos acordados e contratados com cada ente.

16.6. Os valores correspondentes aos pagamentos de benefícios efetuados serão debitados, quando da sua realização, na Conta Suprimento, aberta pela CONTRATADA, em nome dos respectivos Programas deste Contrato.

16.7. Os recursos relativos aos benefícios depositados em Conta Suprimento, não pagos dentro dos períodos de validade das parcelas, serão devolvidos pela CONTRATADA até o antepenúltimo dia útil do mês subsequente ao vencimento da parcela, acompanhado de Relatório, conforme definido no Anexo — Termo de Referência.

16.8. A remuneração dos recursos em saldo na Conta Suprimento será repassada ao CONTRATANTE no 2º (segundo) dia útil de cada mês, acompanhada de Demonstrativo de Remuneração Mensal para conferência do CONTRATANTE, que será enviado no primeiro dia útil imediatamente posterior ao repasse da Remuneração.

16.9. Constitui obrigação do CONTRATANTE realizar a transferência de recursos financeiros para fazer face à suficiência de valores em conta suprimento para pagamento do benefício objeto deste contrato.

16.9.1. No caso de excepcional insuficiência dos recursos necessários ao pagamento do benefício, a CONTRATADA solicitará ao CONTRATANTE, dentro de 5 (cinco) dias úteis da ocorrência, a cobertura do saldo em 48h (quarenta e oito horas) úteis, contadas a partir do recebimento da comunicação.

16.9.2. Não ocorrendo a cobertura na forma acima, fica assegurada à CONTRATADA a suspensão dos pagamentos do benefício.

16.9.3. Em nenhuma hipótese será admitida a existência de saldos negativos ao final de cada exercício financeiro.

16.10. Na eventual insuficiência de recursos na Conta Suprimento para o pagamento de benefícios constantes da folha de pagamento das Ações de Transferência de Renda, observadas as condições dos itens desta Cláusula, se a CONTRATADA assegurar por seus meios o pagamento dos benefícios, fica assegurada à CONTRATADA remuneração diária sobre o saldo negativo registrado nessa conta com base na Taxa Extra Mercado do Banco Central do Brasil.

16.11. Qualquer pagamento de benefício a beneficiário detentor de conta bancária será considerado efetivado no momento do crédito em conta, caracterizando efetivo pagamento para fins de

prestação de serviço pela CONTRATADA.

16.12. Caso o pagamento do benefício do Programa Fomento às Atividades Produtivas Rurais seja realizado em autenticação distinta, por responsabilidade do MDS, será devida a tarifa de pagamento para a CONTRATADA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1. A lavratura do presente Contrato decorre do Ato de Inexigibilidade de Licitação, constante do Processo nº 71000.028196/2024-21, em conformidade ao previsto no inciso I, do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com o art. 15 da Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, regulamentado pelo art. 48 do Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024, e com o § 3º do art. 13 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, regulamentado pelo art. 12 do Decreto nº 9.221, de 6 de dezembro de 2017, que atribuem à CAIXA o papel de Agente Operador do Programa Bolsa Família e do Programa de Fomento às Atividades Produtivas Rurais, respectivamente.

17.2. No âmbito do Direito Administrativo dos Contratos aplicam-se a este Contrato, no que couber:

17.2.1. a Lei nº 14.133, de 2021, quantos aos procedimentos e parâmetros da contratação; e

17.2.2. o Decreto nº 8.535, de 01 de outubro de 2015.

17.2.3. a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, quanto aos procedimentos e ritos dos processos administrativos decorrentes deste contrato.

17.2.3.1. A contagem dos prazos previstos neste Contrato, no seu Termo de Referência e respectivos apêndices obedecerá ao disposto no art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.3. No âmbito das Legislações de Regência do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dos Programas de Transferência de Renda abrangidos por este contrato aplicam-se no que couber:

17.3.1. a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023;

17.3.2. a Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011;

17.3.3. a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

17.3.4. a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021, com as alterações promovidas pela Lei nº 15.348, de 13 de fevereiro de 2026;

17.3.5. o Decreto nº 12.064, de 17 de junho de 2024;

17.3.6. o Decreto nº 9.221, de 6 de dezembro de 2017;

17.3.7. o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022; e

17.3.8. o Decreto nº 12.649, de 2 de outubro de 2025.

17.3.9. as portarias e instruções normativas editadas e que venham a ser editadas pelo MDS para a operacionalização dos programas de transferência de renda e a operacionalização do Cadastro Único abrangidos por este contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PRERROGATIVA DA UNIÃO

18.1. Fica assegurada à União, por intermédio do MDS, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, a capacidade de modificá-lo ou extingui-lo unilateralmente nos casos especificados na Lei nº 14.133, de 2021, fiscalizar-lhe a execução e aplicar sanções motivadas contratual ou legalmente.

18.2. A União, por intermédio do MDS, acompanhará e fiscalizará a execução do objeto pactuado, podendo, quando necessário e observada a legislação vigente, adotar medidas para assegurar a sua adequada continuidade e consecução, inclusive mediante apoio, orientação ou eventual assunção ou transferência de responsabilidades, de forma parcial ou integral, especialmente em situações que possam comprometer o alcance dos objetivos deste Contrato.

18.3. Na hipótese prevista no item 18.2 desta CLÁUSULA, a CONTRATADA deverá restituir ao CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após a comunicação formal, os valores recebidos e

ainda não aplicados na execução do objeto, acrescidos dos correspondentes rendimentos financeiros, na forma do item 16.3 da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA deste instrumento.

18.4. O CONTRATANTE poderá solicitar a suspensão temporária ou definitiva de qualquer serviço objeto deste Contrato, de forma total ou parcial, mediante comunicação formal à CONTRATADA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

18.5. Caso a suspensão dos serviços seja definitiva e venha a acarretar redução de valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global previsto, este Contrato poderá ser extinto, nos termos do inciso I do § 2º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo anteriormente ser tentado o acordo de que trata o inciso II do art. 124 da referida Lei.

18.6. Caso a suspensão dos serviços seja temporária, a CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, explicitando os novos valores requeridos em planilhas de custo detalhadas, os quais, se aceitos pelo CONTRATANTE, serão motivo de Termo Aditivo ao presente Contrato, aplicando-se no que couber, o disposto nos arts. 124 e 130 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20.2. O presente Contrato será publicado em resumo, no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer à conta do CONTRATANTE.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília-DF, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. As controvérsias de natureza jurídica poderão ser submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF da Advocacia-Geral da União.

E, por estarem acordados, na presença das testemunhas abaixo, firmam o presente instrumento.

Brasília - DF, em 31 de julho de 2026.

JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAUJO DIAS

Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

CÍNTIA LIMA GONÇALVES TEIXEIRA

Diretora Executiva de Produtos de Governo

TESTEMUNHAS:

ROSILEIDE ASSIS DE PAULA

Secretária Nacional de Renda de Cidadania Substituta

MARCELO VIANA PARIS

Superintendente Nacional de Benefícios Sociais - CAIXA



Documento assinado eletronicamente por **Rosileide Assis de Paula, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania, Substituto(a)**, em 30/07/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Viana Paris, Usuário Externo**, em 30/07/2026, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA LIMA GONÇALVES TEIXEIRA, Usuário Externo**, em 30/07/2026, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 30/07/2026, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mds.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **18992166** e o código CRC **BD542339**.